



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 101ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO.

4ª ORDINÁRIA DE 2025, REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2025.

Aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, às 15h12m, presencialmente em sua sede, no SHCS CR QD 505, Bloco C, Loja 45, Brasília-DF, realizou-se a **quarta reunião ordinária de 2025 da Câmara de Fiscalização do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal**, com a presença dos seguintes **membros efetivos**: Contador(a) **Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura** (Vice-Presidente de Fiscalização); Contador(a) **Alan Carlos Barroso de Sousa**; Contador(a) **Elvo Cenci**; Contador(a) **Valdson Guardiano**; Técnico(a) em Contabilidade **Roberto Estevão Ribeiro de Castro** e os seguintes **membros suplentes**: Contador(a) **Jéssica Rayane Pereira de Jesus**; Contador (a) **Brenda Giordani Fagundes** e o Contador(a) **Cleverson Lopes Pereira** em substituição ao Contador(a) **Ricardo de Albuquerque Cavalcanti**. **Com participação da equipe de apoio do CRCDF**: Maria Eliete Oliveira Holanda (Coordenadora de Fiscalização); Cristina da Costa Fonseca (Assistente Administrativo); Taina de Sales Alves (Assessora). **Com a seguinte pauta**: **1. Abertura da Sessão (verificado o quórum)**. A reunião foi aberta pela Vice-Presidente de Fiscalização, Contadora **Ana Kissa de Moraes Cambraia** que citou os itens da pauta. **2. Justificativas de ausência (Item deliberativo)**: Contador (a) **Evandro Porfírio Pereira**. **3. Expedientes**: **3.1 Conselheiro Relator: Elvo Cenci**: **3.1.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000253-U - [REDACTED] Sociedade Contábil - [REDACTED] Processo SEI nº 9079609110000277.000692/2024-32**. Por manter a atividade da Organização Contábil [REDACTED] junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal (CRC-DF), sem providenciar a averbação da alteração contratual, ocasião em que houve a modificação do nome empresarial para [REDACTED] aumento do Capital Social, conforme comprovado pelo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica [REDACTED], emitido em 10/10/2024. Instaurado por infração ao art.15 do DL n.º 9.295/1946 e com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC 1.708/2023. **Parecer no sentido arquivamento do processo**, conforme art. 42 e art. 77 da Resolução CFC nº 1603/2020. Tendo em vista, a primariedade do autuado, considerando que apresentou a documentação necessária para regularização das pendências. Colocado em votação aos Conselheiros presentes: Alan Carlos Barroso de Sousa; Valdson Guardiano; Roberto Estevão Ribeiro de Castro e Cleverson Lopes Pereira, votaram com o Conselheiro Relator Elvo Cenci, com as abstenções das Conselheiras: Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura (Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina); Jéssica Rayane Pereira de Jesus e Brenda Giordani Fagundes. Decisão: aprovada por maioria o voto do Conselheiro Relator Elvo Cenci. **3.2 Conselheiro Relator: Alan Carlos Barroso de Sousa**: **3.2.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000283-U - [REDACTED] Pessoa Jurídica - Processo SEI nº 9079609110000277.000 [REDACTED] beis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil - [REDACTED] sem registro cadastral no CRC – Distrito [REDACTED] Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil e cientificada anteriormente por e-mails enviados em 15 de maio de 2024 e 16 de junho de 2024. Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. Parecer no sentido de aplicação de **multa de 02 (duas) anuidades no valor base de R\$ 563,00 (quinhentos e****

sessenta e três reais), totalizando R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais), conforme alínea “b” do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com Res. 1.708/23. Tendo em vista, da não apresentação de defesa, tornando o autuado revel. Aprovado por unanimidade. **3.3 Conselheiro Relator: Roberto Estevão Ribeiro de Castro: 3.3.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000281-U – [REDACTED] – Pessoa Jurídica - Processo SEI nº 9079609110000277.000739/2024-68.** Por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil – [REDACTED] sem registro cadastral no CRC – Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil e cientificada anteriormente pelos e-mails enviados em 15 de maio de 2024 e 16 de junho de 2024. Instaurado por Infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. Parecer no sentido de aplicação de multa de 02 (duas) anuidades no valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais), conforme alínea “b” do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com Res. 1.708/23. Tendo em vista, que o autuado não apresentou defesa. Aprovado por unanimidade. **3.4 Conselheiro Relator: Jessica Rayane Pereira de Jesus: 3.4.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000190 – [REDACTED] Processo SEI nº 9079609110000277.000588/2024-48.** Por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil – [REDACTED] sem registro cadastral no CRC – Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil e cientificada anteriormente por e-mail enviado em 15 de maio e 16 de junho de 2024. Instaurado por Infração ao art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023. **Parecer no sentido de aplicação de multa de 02 (duas) anuidades, tendo como base de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais). O total da penalidade é de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais),** conforme previstas na alínea “b” do Art. 27 do DL 9.295/46, com Art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com Res. 1.708/23. Tendo em vista, que o autuado não apresentou defesa. Aprovado por unanimidade. **3.5 Conselheiro Relator: Cleverson Lopes: 3.5.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000191-U – [REDACTED] Pessoa Jurídica – Processo SEI nº 9079609110000277.000420/2024-32.** Por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil [REDACTED] sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sítio da RFB, em 07/21 foi enviado ofício circular 003/2021, CRCDF-Fisc. para o endereço da empresa, não houve resposta foi enviado e-mail solicitando regularização e também não houve resposta. Aberto o ag. 12624 na fiscalização eletrônica para envio Notificação 2022/000314. Instaurado por Infração ao Art. 15, do D. Lei 9.295/46, com art. 1º da Res. CFC 1.555/18. Parecer no sentido de aplicação de multa de 02 (duas) anuidades no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), totalizando R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais), previstas na alínea “b” do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com Res. 1.680/22. Tendo em vista, que a empresa consta sem registro cadastral no CRCDF, o que foi indetificado por meio de consulta no sítio da RFB, e sem regularização até presente data. Aprovado por unanimidade. **3.6 Conselheira Relatora: Brenda Giordani Fagundes: 3.6.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000271-U – [REDACTED] Sociedade Contábil - [REDACTED] - Processo SEI nº 9079609110000277.000721/2024-66.** Por manter em funcionamento a organização contábil sem averbação da alteração cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de documentação apresentada na fiscalização eletrônica AG 13294. Instaurado por Infração ao Art. art.15 do DL n.º 9.295/1946 e com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC 1.708/2023. **Parecer no sentido de arquivamento do processo.** Tendo em vista, que a autuada apresentou defesa, em que foi apresentado o protocolo de solicitação de alteração de registro cadastral junto à Câmara de Registro, sob nº 2024/002587, homologada em 27/03/2025, e não possui antecedente processual, conforme Relatório de Fiscalização. Aprovado por unanimidade. **3.7 Despacho de arquivamento pela Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina - Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura, conforme o art. 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020: 3.7.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000182 - U – [REDACTED] - Sociedade Contábil - [REDACTED] Proce** ar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil – [REDACTED] sem registro cadastral no CRC – Distrito Federal, o que identificamos a Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil e cientificada

anteriormente por e-mail enviado em 15 de maio e 16 de junho de 2024. Instaurado por infração ao art.15 do DL n.º 9.295/1946 e com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC 1.708/2023. **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo**, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, Organização Contábil, [REDACTED]

[REDACTED] requereu o registro cadastral neste CRCDF sob o número de protocolo 025. **3.7.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000024-**

U - [REDACTED] Pessoa Jurídica - Processo SEI n.º 9079609110000277.000050/2025-14. Por explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no site da Receita federal do Brasil. Instaurado por infração ao art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023. **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo**, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a empresa [REDACTED]

[REDACTED] teve sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) oficialmente baixada em 19 de fevereiro de 2025. **3.7.3 Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000251- U - [REDACTED] - Sociedade Contábil - DF-002524/O-**

Processo SEI n.º 9079609110000277.000539/2024-13. Por manter a atividade da Organização Contábil [REDACTED] junto ao

[REDACTED] bação da

alteração contratual, ocasião em que houve a modificação do nome empresarial para R P dos Santos- ME e aumento do Capital Social, conforme comprovado pelo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (cópia anexa) e registrado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal. Tal omissão resultou na expedição da Notificação nº 2022/000351, datada de 1º de novembro de 2022. Instaurado por infração ao art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023. Tendo em vista, que a Empresa Raquel Pereira dos Santos 80636594575, CNPJ n.º 16.919612/0001-12, requereu a averbação da alteração contratual neste CRCDF sob o número de protocolo 2024/002427, aprovado em 27/03/2025. **3.7.4 Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000090 - U - [REDACTED]**

[REDACTED] - Sociedade Contabil - [REDACTED] - Processo SEI n.º

7. Por explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no site da Receita federal do Brasil. Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo**, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a [REDACTED]

[REDACTED] requereu o registro cadastral neste CRCDF sob o número de protocolo 2025/000630, aprovado em 25/03/2025. **3.7.5 Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000056 - U - [REDACTED]**

Sociedade Contábil - [REDACTED] - Processo SEI n.º 9079609110000277.000087/2025-42. Por explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no site da Receita federal do Brasil. Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo**, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a organização contábil [REDACTED]

[REDACTED] requereu o registro cadastral neste CRCDF sob o número de protocolo 2025/000674, aprovado em 28/03/2025. **3.7.6 Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000086 - U - [REDACTED] Pessoa Jurídica - Processo SEI n.º**

907960911000027, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no site da Receita federal do Brasil. Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo**, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a empresa Mapa Administração e Suporte Empresarial Ltda., CNPJ n.º 44.100.427/0001-37, teve sua inscrição baixada junto à Receita Federal do Brasil em 07/04/2025. **4. Encerramento da Reunião:** não havendo mais o que tratar, a Vice-Presidente de Fiscalização Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura deu por encerrada a sessão às 15h30m. A presente ata foi lavrada por mim, **Cristina da Costa Fonseca**, Assistente Administrativo, e, depois de lida e aprovada, será assinada por todos. Brasília-DF, 24 de Abril de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Elvo Cenci, Conselheiro**, em 14/05/2025, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alan Carlos Barroso de Sousa, Conselheiro**, em 14/05/2025, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valdson Guardiano, Conselheiro**, em 14/05/2025, às 21:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Rayane Pereira de Jesus, Conselheira Suplente**, em 15/05/2025, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Brenda Giordani Fagundes, Conselheira Suplente**, em 16/05/2025, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleverson Lopes Pereira, Conselheiro Suplente**, em 03/06/2025, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura, Vice-Presidente**, em 13/06/2025, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Albuquerque Cavalcanti, Conselheiro**, em 30/07/2025, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Estevao Ribeiro de Castro, Conselheiro**, em 16/09/2025, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0821727** e o código CRC **1428A678**.